LEI Nº 4.051, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado
em 17/09/2025
Resp:

Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E AS DROGAS - COMPREVD, E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS – FUNPREVD, REVOGA AS LEIS Nº 3.026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 E Nº 3.497, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas – (COMPREVD), do Município do Cabo de Santo Agostinho, integra o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (SISNAD), conforme o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas – PLANAD, Resolução nº 08, de 27 de setembro 2022 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e Sistema Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas (SIEPAD), Decreto nº 50.050, de 06 de janeiro de 2021.

§ 1° Ao COMPREVD caberá atuar como órgão normativo, propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas de prevenção à violência e às Drogas, no âmbito governamental e de entidades ou órgãos que trabalhem com a referida temática, sendo responsável pela elaboração, articulação, implantação e acompanhamento da política municipal sobre drogas, em sintonia com as Políticas Estaduais e Nacionais sobre Drogas.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas será aprovado por maioria absoluta de seus membros e publicado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas:

I - formular, propor e deliberar acerca do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção a Violência e às Drogas para prevenção, proteção social, cuidado e inclusão social, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a sua execução, com a qual deverão estar integradas às demais políticas setoriais e outras áreas afins;

II - estimular estudos e pesquisas, a nível local, fundamentado em metodologias científicas, visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos referentes ao uso

abusivo e dependência de substâncias psicoativas, cenas de uso, relação entre violência e dependência química, determinantes sociais e culturais sobre a temática, acolhimento e ferramentas de prevenção e proteção social da violência;

III - propor o desenvolvimento de sistema de monitoramento e mapeamento de dispositivos de prevenção e cuidado de base territorial, para acompanhamento baseado em diagnósticos e indicadores das realidades e relações interpessoais/comunitárias vivenciadas pelas pessoas que fazem uso, abuso e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares;

IV - desenvolver fóruns de debates relativos à política pública municipal sobre prevenção da violência e drogas; e

V - estimular o desenvolvimento de ações de base territoriais e/ou comunitárias que contribuam para a capitalização da prevenção, acolhimento e reinserção social das pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares. Assegurando a convivência familiar, social e comunitária, bem como, contribuindo o enfrentamento de determinantes sociais e culturais que promovem preconceito, discriminação, vulnerabilidades e riscos sociais àquelas que estão expostas;

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas – COMPREVD, terá a seguinte estrutura:

I – presidente;
II – vice-presidente;
III – secretário geral; e
IV – plenária.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas – COMPREVD, será presidido pelo secretário de políticas de prevenção à violência e às drogas e os demais membros de sua diretoria executiva eleitos dentre os seus Conselheiros titulares.

§ 2º As normas de organização do conselho será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas (COMPREVD) tem representação entre governo e sociedade civil, e será composto por 16 (dezesseis) membros, guardada a paridade entre representantes das entidades governamentais e não governamentais, assim designados e especificados:

§ 1° Os conselheiros do poder público deverão ser indicados por suas respectivas secretarias e instituições correspondentes.

§ 2° O processo de escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio de entidades, sendo os trabalhos conduzidos por uma câmara técnica identificada pela mesa diretora, legitimada pelo pleno do conselho.

§ 3° A representação dos membros do poder executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho será composta por:

I - 01 (um) membro titulares e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria responsável pela Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas;

II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos;
III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
V - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Defesa Social;
VI - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelas Secretaria Executiva de Juventude e Esporte;
VII - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Executiva da Mulher; e
VIII – 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 4º A representação dos membros não governamentais, será composta pelas seguintes entidades, instituições e/ou movimentos sociais:

I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados por organizações não governamentais que atuam no desenvolvimento de acolhimento, cuidado e proteção social de usuários de álcool e outras drogas;
II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados por movimentos sociais e/ou organização não governamental que atuam no segmento do recorte juventude e a questão de gênero;
III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de trabalhadores que atuam nas redes de serviços que compõe o Sistema Único de Saúde (SUS) e dialogam com o tema de prevenção, proteção social e drogas;
IV - 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de trabalhadores que atuam nas redes de serviços que compõe o Sistema único de Assistência Social (SUAS) e dialogam com o tema de prevenção, proteção social e drogas;
V- 01 (um) membro titular e respectivo suplente da ordem dos advogados do brasil (OAB), subseccional do cabo de santo agostinho;
VI - 01 (um) membro titular e respectivo suplente de instituições religiosas;
VII - 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos conselhos tutelares do município do cabo de santo agostinho; e
VIII – 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos representantes do empreendedorismo local.

§ 5º Os representantes das instituições e organizações do Terceiro Setor e/ou associados serão escolhidos, dentre as organizações que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ata de fundação ou comprovante de existência do movimento através de instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, dois anos;
II - relatório de atividades e de reuniões do movimento, com as respectivas lista de presença;
III - documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social.

§ 6º Os representantes governamentais poderão ser substituídos pela autoridade que os indicou, a qualquer momento, sendo, neste caso, o Conselho comunicado oficialmente por seu órgão de origem correspondente.

§ 7º A escolha dos membros titulares e suplentes não governamentais da sociedade civil e usuários(as) para compor o Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas (COMPREVD), será realizada através de eleição regulada por Regimento Eleitoral, aprovado por maioria absoluta dos seus conselheiros.

§ 8º A escolha dos representantes do conselho de que trata o § 4º, deverá ser feita por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 dias de antecedência, podendo ter o acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas (COMPREVD) será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Art. 7º Os Componentes do Conselho de que trata esta Lei não perceberão qualquer espécie remuneratória pela participação no referido órgão colegiado.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mandato subsequente.

§ 1º É permitida a recondução, quando do término do segundo mandato, para o membro não governamental que escolher representar área distinta da sua última representação no colegiado.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica ao membro da instituição cuja atuação guarde pertinência com a ocupação pretendida no colegiado.

Art. 9º É de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas de Prevenção à Violência e as Drogas (COMPREVD) assessorar a Secretaria Executiva de Prevenção a Violência e às Drogas no processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. A periodicidade para realização de cada conferência não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II
DO FUNDO

Art. 10. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Políticas de Prevenção a Violência e às Drogas – FUNPREVD, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas, tais como programas, planos emergenciais, projetos e ações, voltadas à pessoa em situação de vulnerabilidade ocasionadas pelo uso indevido e por dependência de álcool e outras drogas.

Art. 11. Constituem recursos do FUNPREVD:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício;
II – transferências recebidas da União, de seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta, inclusive Fundos;
III - contribuições de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;
IV - auxílios, legados, contribuições e doações de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VI - valores das multas estabelecidas na Lei nº 11.343 e demais penalidades judiciais e administrativas, no que couber;
VII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa em vulnerabilidade pelo uso de drogas e afins, firmados pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, com interveniência ou por intermédio da SEPPREVD, e por instituições ou entidades públicas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais; e
VIII - outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 12. Os recursos do FUNPREVD de que trata o art. 12 desta Lei serão obrigatoriamente mantidos e movimentados na Conta Única do Município, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora para manter os respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Federal, sempre em conta específica sob a denominação identificadora do FUNPREVD.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUNPREVD, verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos ao seu crédito para o exercício financeiro subsequente.

Art. 13. O FUNPREV será coordenado pelo Conselho Diretor, ao qual compete preliminarmente aprovar a programação que anualmente integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos programas e das ações por eles financiados.

Parágrafo único. O orçamento do FUNPREVD observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 14. O Conselho Diretor, constituído por 03 (três) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas de Prevenção a Violência e às Drogas (COMPREVD); e
II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso I, serão escolhidos pelo pleno do COMPREVD, sendo um do governo e outro da sociedade civil.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Políticas de Prevenção e às Drogas:

I - acompanhar, avaliar e monitorar a realização das ações previstas na Política Municipal e Plano de Ação Anual, incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo Municipal de Políticas de Prevenção e às Drogas;
II - firmar convênios e contratos com o Poder Público, que impliquem desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo Municipal de Políticas de Prevenção e às Drogas e definidos previamente pelo Conselho Municipal de Políticas de Prevenção a Violência e às Drogas;
III - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo Municipal de Políticas de Prevenção e às Drogas;
IV - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo Municipal de Políticas de Prevenção e às Drogas, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada; e
V - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

Art. 16. Os recursos do FUNPREVD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de serviços, programas, projetos e ações que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal de Prevenção a Violência e às Drogas, bem como, seu Plano de Ação Anual;
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direto privado para execução de serviços, programas ou projetos específicos da Política Municipal sobre Drogas;
III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços que visem reduzir a demanda de drogas;
IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das políticas públicas de prevenção a violência e às drogas;
VI - promoção de estudos e pesquisas sobre a temática da vulnerabilidade e proteção social como ferramenta de prevenção ao Crime violento letal intencional (CVLI) bem como, acerca das cenas de uso e perfil das pessoas que fazem uso, abuso, dependência de substâncias psicoativas nos territórios local;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação permanentes e aperfeiçoamento de recursos humanos que trabalham com atendimento direto ou indiretamente aos usuários de álcool e outras drogas e aos seus familiares;
VIII - assessoramento técnico e operacional para o Funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Prevenção a Violência e ás Drogas;
IX - possibilitar a participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil ou no exterior que versam sobre violência, vulnerabilidade social e drogas e nos quais o Município tenha de se fazer representar; e
X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações da Política Municipal Política Municipal de Prevenção a Violência e às Drogas.

Art. 17. O FUNPREVD terá contabilidade própria, com escrituração geral, e será vinculado e gerido orçamentariamente pela SEPPREVD, sendo o(a) Secretário(a) Executivo(a) correspondente o gestor(a) dos recursos legalmente constituídos.

§ 1º A execução financeira do FUNPREVD observará as normas regulares da Contabilidade Pública, a legislação referente ao Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Município e a legislação relativa a licitações e contratos, sujeitando-se ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá à SEPPREVD, na qualidade de órgão gestor do FUNPREVD, atender às determinações legais vigentes acerca da matéria.

Art. 18. As contas do FUNPREVD, serão submetidas, pelo órgão gestor, ao COMPREVD, anualmente, de forma analítica.

Art. 19. As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do FUNPREVD serão prestadas pela SEPPREVD.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará projetos de lei ao Poder Legislativo para fins de inclusão da programação do FUNPREVD no Plano Plurianual e no Orçamento Anual do corrente exercício de 2025.

Art. 21. O Poder Executivo, mediante decreto, promoverá a regulamentação da presente Lei.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 3.026, de 17 de novembro de 2014.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 3.497, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 11 de setembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária de Política de Prevenção à Violência e às Drogas (SEPPREVD)

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA:00883675412

Assinado digitalmente por FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA:00883675412
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE CD, OU=CERTIPE e-PF A1, OU=22677427000161, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), CN=FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA:00883675412
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 13:08:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 160/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho".